



MPV 693
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA **(À Medida Provisória nº 693, de 2015)**

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 56.

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e 25% (vinte e cinco por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º

I – pelo menos, 15% (quinze por cento) serão destinados ao desporto escolar, em especial a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes com deficiência, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem como escopo dar mais valor ao paradesporto nacional.

O paradesporto é uma das formas mais relevantes de reinserção da pessoa com deficiência no mundo contemporâneo. Sua importância pode ser medida pela crescente evolução dos esportes paralímpicos e, em nosso País, pela posição de destaque que nossos para-atletas alcançaram nos últimos Jogos Paralímpicos. Nosso País se firmou entre as dez nações mais fortes no paradesporto mundial.



SF/15810.54160-45

Por esta proposta, aumentamos o percentual de verbas destinadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB de 15% a 25%, com redução dos recursos do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, pela dificuldade de obtenção de patrocínio, doação e incentivos dos esportes paraolímpicos frente aos olímpicos.

Por fim, aumentamos de 10% para, pelo menos, 15% o valor dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC a serem destinados ao desporto escolar, para utilização, em especial, a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes com deficiência.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

